



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.015/07

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 684/1996, anteriormente alterada pela Lei Municipal 797/2001".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, seus incisos e alíneas passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes representantes do Poder Público, cujos nomes serão indicados pelo Setor Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representante do Setor Municipal de Saúde;

b) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representante do Setor Municipal de Educação;

c) 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes representantes do Setor Municipal de Assistência Social.

II - 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes) representantes da sociedade civil, através de entidades juridicamente constituídas e representativas dos usuários dos serviços de assistência social."

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 3º da Lei n.º 684/96, alterada pela Lei n.º 797/2001.

Artigo 3º - As despesas com a execução a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP

Em, 27 de agosto de 2007.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em local público de costume, na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete